

# MANUAL DE INSTRUÇÕES

## Candidatura Eletrónica

---

# Mobilidade Interna

Tipo de candidato - QA/QE e QZP

---

NOS TERMOS DO AVISO n.º 3887-B/2017, DE 11 DE ABRIL

31 de julho de 2017

V.01

## Índice

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>6</b>
1.1	Aspetos gerais .....	6
1.2	Normas importantes de utilização da aplicação.....	6
1.3	Contactos Úteis .....	7
1.4	Prazo da candidatura.....	7
1.5	Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda .....	7
<b>2</b>	<b>INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE .....</b>	<b>9</b>
2.1	Acesso à aplicação .....	9
2.2	Funcionamento geral do SIGRHE.....	10
<b>3</b>	<b>MOBILIDADE INTERNA.....</b>	<b>13</b>
<b>3.1</b>	<b>Identificação e Situação Profissional do Candidato .....</b>	<b>13</b>
3.1.1	Identificação do candidato .....	14
3.1.2	Situação Profissional do Candidato .....	15
3.1.2.1	Docente de Quadro de Agrupamento ou de Quadro de Escola Não Agrupada (QA/QE).....	15
3.1.2.2	Docente de Quadro de Zona Pedagógica (QZP) .....	17
3.1.3	Apresentação de Comprovativos de Candidatura/Entidade de validação.....	18
<b>3.2</b>	<b>Situação de Mobilidade Interna .....</b>	<b>18</b>
<b>3.3</b>	<b>Qualificação Profissional .....</b>	<b>20</b>
3.3.1	Preenchimento das graduações.....	21
3.3.2	Graduação .....	22
3.3.2.1	Formação Inicial.....	22
3.3.2.2	Formação Especializada.....	27
3.3.2.3	Formação Complementar .....	29
3.3.2.4	Complemento de Formação - GR 120 - Inglês .....	29
3.3.2.5	Número de dias de serviço docente prestado .....	30
3.3.2.6	Diocese(s) para a(s) qual(ais) é portador/a da declaração de concordância da entidade diocesana - n.º 2, 3 e 4 do art.º 8.º do DL n.º 70/2013, de 23/05, (campo 5.A.5.1) .....	31
<b>3.4</b>	<b>Manifestação de Preferências .....</b>	<b>32</b>
3.4.1	Regras Gerais de Preenchimento .....	32

---

3.4.2	Manifestação de Preferências para Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) .....	33
3.4.3	Manifestação de Preferências por Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) .....	33
3.4.4	Funcionamento da aplicação .....	33
3.4.4.1	Manifestação de Preferências - QA/QE/QZP alínea a) e b) do artigo 28.º .....	36
3.4.4.2	Manifestação de Preferências - QA/QE alínea d) artigo 28.º .....	36
<b>4</b>	<b>SUBMISSÃO DA CANDIDATURA À MOBILIDADE INTERNA .....</b>	<b>38</b>

## ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 – ACESSO AO REGISTO .....	9
IMAGEM 2 – REGISTO .....	10
IMAGEM 3 - ECRÃ INICIAL .....	10
IMAGEM 4 – INÍCIO CANDIDATURA.....	13
IMAGEM 5 – INICIAR O PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA.....	13
IMAGEM 6 - IDENTIFICAÇÃO .....	14
IMAGEM 7 – TIPO DE CANDIDATO .....	15
IMAGEM 8 – LUGAR DE PROVIMENTO.....	15
IMAGEM 9 – SITUAÇÃO DE PROVIMENTO .....	16
IMAGEM 10 – SITUAÇÃO DO DOCENTE QZP .....	17
IMAGEM 11 – APRESENTAÇÃO DE COMPROVATIVOS DE CANDIDATURA .....	18
IMAGEM 12 – OPÇÕES DE CANDIDATURA QA/QE – 1ª E 3ª PRIORIDADE.....	19
IMAGEM 13 – OPÇÕES DE CANDIDATURA QZP – 2ª PRIORIDADE.....	19
IMAGEM 14 – ADICIONAR GRADUAÇÃO PROFISSIONAL.....	21
IMAGEM 15 – GRADUAÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	21
IMAGEM 16 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 530 .....	22
IMAGEM 17 – GRAU .....	23
IMAGEM 18 – FORMAÇÃO ESPECIALIZADA I.....	27
IMAGEM 19 – FORMAÇÃO ESPECIALIZADA II.....	28
IMAGEM 20 – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	29
IMAGEM 21 – COMPLEMENTO DE FORMAÇÃO – INGLÊS 1º CICLO.....	30
IMAGEM 22 – MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIAS .....	32
IMAGEM 23 – GRADUAÇÕES A CONCURSO PARA MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIAS .....	34
IMAGEM 24 – INTRODUÇÃO DE PREFERÊNCIAS.....	34
IMAGEM 25 – CARREGAR NOVAS PREFERÊNCIAS.....	35
IMAGEM 26 – SUBMETER .....	38
IMAGEM 27 – IMPRIMIR RECIBO .....	38

# 1.

# Enquadramento

# 1 Enquadramento

## 1.1 Aspetos gerais

O presente documento consolida a informação necessária à utilização da aplicação informática “MOBILIDADE INTERNA/CANDIDATURA” disponibilizada aos docentes de carreira pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

Este manual visa apoiar o preenchimento da candidatura à Mobilidade Interna, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, esclarecendo sobre todos os procedimentos do referido concurso nomeadamente sobre aqueles em que é requerida a participação e intervenção do docente.

A Mobilidade Interna destina-se a:

- Docentes de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas a quem não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva;
- Docentes de carreira do quadro de zona pedagógica;
- Docentes de carreira vinculados a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente.

A Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) disponibiliza uma aplicação informática para efeitos de candidatura ao referido concurso, onde todos os interessados deverão formalizar a sua candidatura.

Os docentes que se apresentem ao concurso de Mobilidade Interna, indicando os elementos necessários à graduação e ordenação no grupo de recrutamento ao(s) qual(is) são opositor(es) e manifestação de preferências, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

## 1.2 Normas importantes de utilização da aplicação

Para que a candidatura seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- a) A candidatura ao concurso é obrigatoriamente apresentada através de formulário eletrónico;
- b) O docente é o único responsável pelos dados introduzidos na candidatura;
- c) O docente deve proceder a uma leitura cuidada e completa dos documentos que suportam o concurso, nomeadamente:
  - Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;
  - Aviso de Abertura do concurso - Aviso n.º 3887-B/2017, de 11 de abril;

- Outros documentos de apoio que se encontram disponíveis na página da DGAE - [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt), nomeadamente este Manual de Instruções.

### 1.3 Contactos Úteis

**Centro de Atendimento Telefónico** - CAT - 213 943 480, disponível das 10h:00m às 17:00 horas (dias úteis).

**Centro de atendimento presencial na Direção-Geral da Administração Escolar** - Loja DGAE

Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, disponível das 10h:00m às 17:00 horas (dias úteis).

### 1.4 Prazo da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre do dia 31 de julho de 2017, às 18:00 horas (Portugal continental) do dia 4 de agosto de 2017, correspondente a 5 (cinco) dias úteis.

### 1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

**CAT** - Centro do Atendimento Telefónico

**DGAE** - Direção-Geral da Administração Escolar

**AE/ENA** - Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada

**GR** - Grupo de Recrutamento

*Os ecrãs disponibilizados neste manual são meramente ilustrativos da aplicação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.*



# 2.

## Instruções de Utilização



## 2 Instruções de utilização SIGRHE

### 2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE ou diretamente através do endereço: <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>.

**Nota:** A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*, sendo compatível também com *Apple Safari*, *Opera* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

**Para aceder à aplicação, deverá utilizar os dados de acesso (número de utilizador e palavra-chave) com que habitualmente se autentica nas aplicações da DGAE.**

De acordo com o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, a candidatura é precedida de uma inscrição obrigatória, que deve ser efetivada na aplicação **Registo**, disponível através da aplicação SIGRHE.



Imagem 1 - Acesso ao Registo

A aplicação de Registo destina-se apenas aos interessados que ainda não possuem número de utilizador e palavra-chave e visa, para além da atribuição destes códigos aos candidatos, proceder à recolha de dados pessoais, tais como identificação pessoal, residência e contactos. Deve prestar especial atenção ao preenchimento dos campos “Documento de Identificação” (1.2), “Número do Documento” (1.3) e NIF (1.4), uma vez que, por questões de segurança, não podem ser alterados posteriormente no formulário da candidatura.

Tem de indicar uma palavra-chave que lhe permitirá o acesso nas diferentes etapas do processo.

Depois de cuidadosamente preenchidos todos os elementos, deve carregar no botão **Submeter**.

Ser-lhe-á disponibilizado no nº. de utilizador (10 dígitos) ou nº. de candidato que permitirá o acesso ao SIGRHE.

**Deve guardar o número de utilizador e a palavra-chave em lugar seguro e não o deve partilhar com ninguém.**

Imagem 2 - Registo

## 2.2 Funcionamento geral do SIGRHE


As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual de Utilização Geral do SIGRHE, disponível na área “DOCUMENTAÇÃO”, do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).





Imagem 3 - Ecrã Inicial

---

É de salientar que pode efetuar a candidatura em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a candidatura de uma só vez.

**Para aceder de novo, deverá selecionar a candidatura previamente iniciada.** Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, **deverá carregar sobre o ícone ** .

Caso seleccione a candidatura sem ser através do ícone  , irá aceder em modo consulta, pelo que deverá sempre carregar no botão  para poder alterar dados e/ou continuar o preenchimento.



# 3.

## Mobilidade Interna

### 3 Mobilidade Interna

A candidatura eletrónica encontra-se estruturada em 4 etapas:

- Candidatura
- Graduações Profissionais
- Manifestação de Preferências
- Submeter

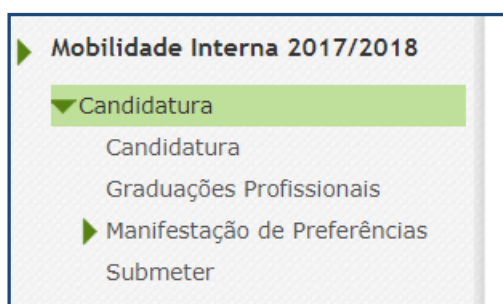


Imagem 4 - Início candidatura

**Alertam-se os candidatos que só após preenchimento e finalização de cada uma destas partes poderão submeter na íntegra a sua candidatura, tornando-se assim opositores ao concurso.**

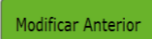
#### 3.1 Identificação e Situação Profissional do Candidato

Para dar início ao preenchimento da candidatura, seleccione **Novo**.



Imagem 5 - Iniciar o preenchimento da Candidatura

Ao longo da candidatura, e de forma a prosseguir para as diferentes etapas, deverá ir confirmando, campo a campo, os dados inseridos recorrendo ao botão **Confirmar/Gravar Dados**.

Caso detete algum problema no preenchimento de um campo/etapa e pretenda alterar valores anteriormente introduzidos e já confirmados, deverá utilizar o botão .

### 3.1.1 Identificação do candidato

Esta página apresenta os dados relativos à identificação que o candidato inseriu na altura do preenchimento da respetiva *Inscrição Obrigatória/Registo*.

O candidato deve sempre verificar, cuidadosamente, se todos os dados nesta secção correspondem à sua situação atual.

Os campos 1.2 ‘Doc. de Identificação’ e 1.3 ‘Núm. do Documento’ não são passíveis de alteração, nesta etapa. Caso detete alguma incorreção, deve contactar o seu AE/ENA de validação.

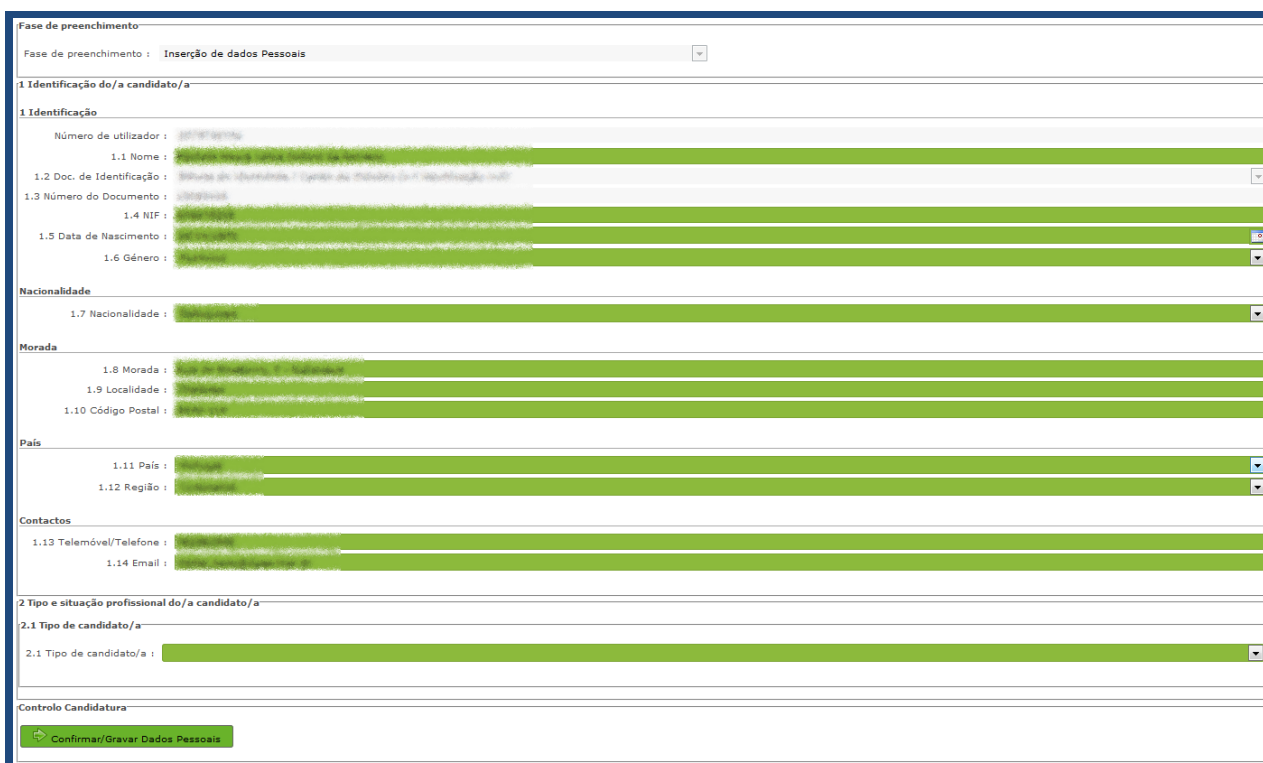


Imagem 6 - Identificação

Quanto aos restantes campos, se houver alguma correção a efetuar, deve ser feita pelo candidato, garantindo, antes de submeter, que os novos dados estão corretos.

### 3.1.2 Situação Profissional do Candidato

A candidatura irá iniciar-se com o preenchimento obrigatório do campo 2.1, **Tipo de Candidato**.

2 Tipo e situação profissional do/a candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a

2.1 Tipo de candidato/a :

QA/QE - Quadro de Agrupamento de Escolas / Quadro de Escola não Agrupada

QZP - Quadro de Zona Pedagógica

Imagem 7 - Tipo de Candidato

No campo 2.1 deve identificar a situação jurídica e funcional que possui à data do concurso de mobilidade interna (QA/QE ou QZP).

Em seguida deverá indicar qual a situação relativa ao lugar de provimento: Continente, RAA ou RAM.

No caso de preencher o campo “Tipo de Candidato” com o valor QZP, apenas poderá escolher a opção *Continente*.

2.2 Situação profissional do/a candidato/a

2.2.1 Lugar de provimento :

Continente

Região Autónoma Açores (RAA)

Região Autónoma Madeira (RAM)

Imagem 8 - Lugar de Provimento

#### 3.1.2.1 Docente de Quadro de Agrupamento ou de Quadro de Escola Não Agrupada (QA/QE)

No caso de ter indicado que é um docente de carreira de Quadro de Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas (QA/QE), irão ser disponibilizados campos para caracterização da situação de provimento.

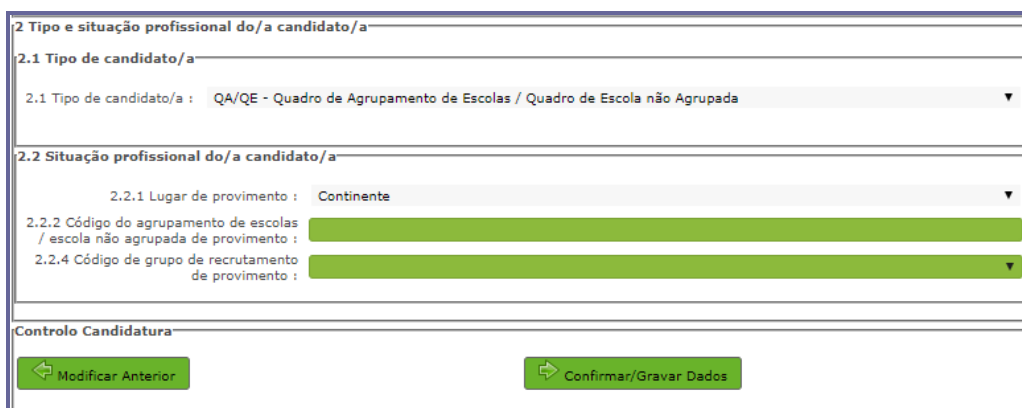


Imagem 9 - Situação de Provimento

### ***Código do Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada de provimento (campo 2.2.2)***

Neste campo, deve indicar o código da escola de provimento.

Para efeitos de preenchimento deste campo deve ser considerado o código da escola onde o docente está provido a 01 de setembro de 2017.

No caso de o campo 2.2.1 ser preenchido com *Regiões Autónomas* (RAA ou RAM) o campo 2.2.2 estará oculto.

### ***Código de Grupo de Recrutamento de provimento (Campo 2.2.4)***

Neste campo, deve indicar o código do grupo de recrutamento em que se encontra provido.

Para efeitos de preenchimento deste campo deve ser considerado o grupo de recrutamento onde o docente está provido a 01 de Setembro de 2017.

### ***Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.5)***

Neste campo, deve indicar qual a sua componente letiva, selecionando uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais.

Apenas os docentes opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110 podem selecionar 25 horas.

Preenchido este campo o docente deve carregar em  para prosseguir.

O campo 2.2.6 surgirá automaticamente preenchido com nome do concelho a que pertence o AE/ENA de provimento.

Aos docentes providos em AE/ENA das áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto irá surgir automaticamente preenchido o campos 2.2.6.1, com a designação dos concelhos conforme previsto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.



### 3.1.2.2 Docente de Quadro de Zona Pedagógica (QZP)

2.2 Situação profissional do/a candidato/a

2.2.1 Lugar de provimento : Continente

2.2.3 Código do quadro de zona pedagógica de provimento (QZP) :

2.2.3.1 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de colocação :

2.2.4 Código de grupo de recrutamento de provimento :

Imagem 10 - Situação do docente QZP

#### **Código do Quadro de Zona Pedagógica de Provimento (QZP) (2.2.3)**

Neste campo, deve indicar o código do Quadro de Zona Pedagógica em que se encontra provido.

Para efeitos de preenchimento deste campo deve ser considerado o código do quadro de zona pedagógica onde o docente está provido a 01 de Setembro de 2017.

#### **Código do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada de colocação (Campo 2.2.3.1)**

Neste campo, deve indicar o código do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada da última escola onde exerceu funções.

Os docentes das Regiões Autónomas que obtiveram colocação, através do concurso interno, em QZP do Continente devem indicar o AE/ENA que lhes validou a candidatura ao referido concurso.

Os docentes colocado em QZP através do concurso externo ou do concurso de integração extraordinária, devem indicar a escola onde estiveram colocados no ano letivo de 2016/2017 ou no caso de não se encontrar colocado a escola de validação da candidatura ao respetivo concurso..

No sítio [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt) está disponível, para consulta, a lista de códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação.

#### **Código de Grupo de Recrutamento de provimento (campo 2.2.4)**

Neste campo, deve indicar o código do grupo de recrutamento em que se encontra provido.

#### **Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.6)**

Neste campo, deve indicar qual a sua componente letiva, selecionando uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais.

Apenas os candidatos opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110 podem selecionar 25 horas.

### 3.1.3 Apresentação de Comprovativos de Candidatura/Entidade de validação

Se é docente de carreira de QA/QE, os campos 3.1 e 3.2 surgirão preenchidos automaticamente com indicação do AE/ENA de provimento indicado(a) no campo 2.2.2

Se é docente de carreira de QZP, os campos 3.1 e 3.2 são de preenchimento automático, tendo por base o valor introduzido no campo 2.2.3.1 quando este campo é preenchido com o código de uma escola de EHT, EME o campo 3.2 é de preenchimento livre.

Se é docente de carreira QA/QE das Regiões Autónomas, o campo 3.1 é de preenchimento livre.

Deverá garantir que o AE/ENA indicado esteja de posse da documentação necessária para no futuro proceder à validação.

Imagem 11 - Apresentação de Comprovativos de Candidatura

## 3.2 Situação de Mobilidade Interna

### Docentes de Quadro de Agrupamento ou de Quadro de Escola (QA/QE)

Os docentes QA/QE poderão, em função da situação em que se encontram, concorrer na primeira ou na terceira prioridade.

Alerta-se para o facto da possibilidade da candidatura à primeira prioridade estar dependente do facto de não ser possível atribuir, pelo menos 6 horas de componente letiva ao docente de carreira.

Essa informação foi dada pela escola na fase de Indicação da Componente Letiva (ICL).

Aos docentes indicados na aplicação ICL, pelas escolas, surgirá pré-preenchido no campo 4.1.1 o valor “SIM”.

Os docentes não indicados poderão optar pela opção “SIM”/“Não”, ficando a sua admissão a concurso dependente do fator atrás descrito (impossibilidade de atribuição de pelo menos 6 horas de componente letiva ao docente, na escola de provimento).

4 Situação de Mobilidade

Aferição da 1.ª Prioridade da Mobilidade Interna

4.1.1 Docente de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, 6 horas de componente letiva? :

4.1.2 Indique o número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar na 1.ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna , nos termos do n.º 9 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor :

Aferição da 3.ª Prioridade da Mobilidade Interna

4.3.1 Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada do Continente ou das Regiões Autónomas da Madeira ou dos Açores, que pretende exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada do Continente? :

Imagem 12 - Opções de candidatura QA/QE - 1ª e 3ª Prioridade

Os docentes de carreira dos quadros de AE/ENA do Continente ou das Regiões Autónomas da Madeira ou dos Açores, que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente também podem ser opositores à Mobilidade Interna, concorrendo na 3.ª prioridade.

No caso da 1.ª prioridade, caso o docente indique “Sim”, surgirá um novo campo onde o docente deve indicar o número de graduações às quais deseja ser opositor nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

### Docentes de Quadro de Zona Pedagógica (QZP)

Os docentes de Quadro de Zona pedagógica apenas poderão ser opositores ao concurso na 2.ª prioridade.

4 Situação de Mobilidade

Aferição da 2.ª Prioridade da Mobilidade Interna

4.2.1 Docente de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, 6 horas de componente letiva? :

4.2.2 Indique o número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar na 2.ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna , nos termos do n.º 9 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor :

Imagem 13 - Opções de candidatura QZP - 2ª Prioridade

O docente deve indicar o número de graduações às quais deseja ser opositor ao concurso nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Após “Confirmar/Gravar Dados” deverá aceder novamente ao Menu lateral e escolher a opção “Graduações”.

### 3.3 Qualificação Profissional

A qualificação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. Estes cursos qualificam, profissionalmente, para o grupo de docência/de recrutamento no qual foi realizado o estágio/prática pedagógica ou na especialidade do grau de mestre, nos termos fixados pelo Decreto - Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alteração produzida pelo Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área mediante a realização da profissionalização.

#### **GR 910, 920 e 930 - Educação Especial**

A habilitação profissional para os **GR 910, 920 e 930 - Educação Especial** é conferida por uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação especializada na área da educação especial, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) nas áreas e domínios constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

#### **GR 350 - Espanhol**

A habilitação para o **GR 350 - Espanhol**, é também conferida aos docentes que ingressaram na carreira através do concurso externo, ou que transitaram, por concurso interno, com uma qualificação profissional, nos termos da Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril, que revoga a Portaria n.º 303/2009, de 24 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril.

#### **GR 290 - Educação Moral e Religiosa Católica**

As qualificações profissionais para o **GR 290 - Educação Moral e Religiosa Católica**, são, as qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas e, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º

36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

### **GR 120 - Inglês**

Constitui habilitação profissional para o **GR 120 - Inglês**, a titularidade de uma habilitação profissional, nos termos fixados pelo Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e de acordo com o consignado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

#### **3.3.1 Preenchimento das graduações**

Para indicar o(s) grupo(s) de recrutamento para o(s) qual(ais) tem qualificação profissional, respetiva(s) habilitação(ões) e tempo de serviço, deverá selecionar a opção *Graduações*, na secção lateral esquerda, e clicar no botão que surge na secção principal.

Para iniciar o preenchimento deve carregar no botão  .

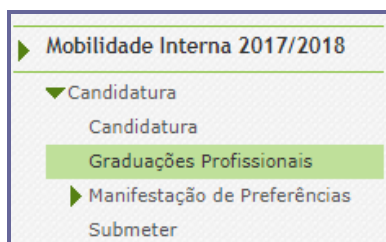


Imagem 14 - Adicionar Graduação Profissional

Nesta fase terá acesso à Ordem de Manifestação de Graduação e à Ordem da Graduação no âmbito da Prioridade em que concorre.

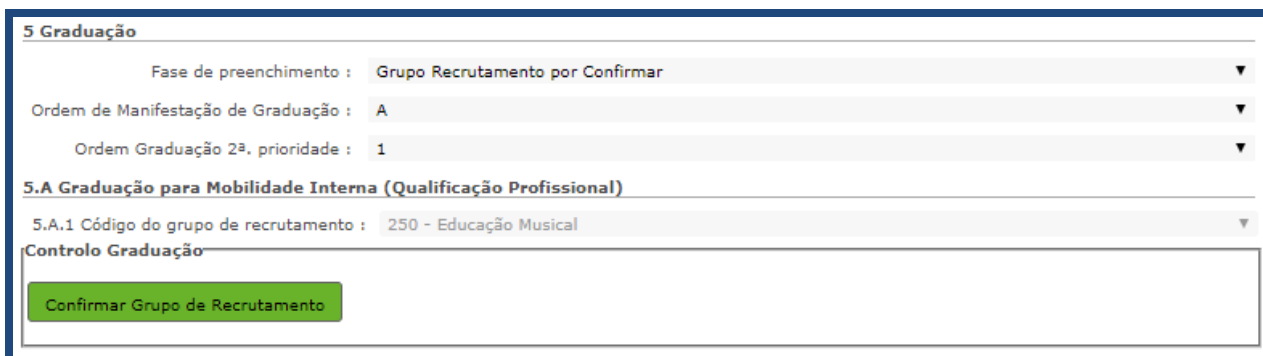


Imagem 15 - Graduação Qualificação Profissional

Após terminar o preenchimento da uma graduação, caso pretenda candidatar-se a mais que um grupo de recrutamento, deverá voltar à secção das *Graduações* e clicar novamente no botão **Novo**.

### 3.3.2 Graduação

#### 3.3.2.1 Formação Inicial

Em primeiro lugar deve verificar as suas opções de graduação e confirmar as mesmas carregando no botão **Confirmar Grupo de Recrutamento**.

Depois de clicar no botão, acede à área das graduações onde deverá confirmar o grupo de recrutamento.

#### Docentes de carreira do grupo de recrutamento 530

No campo 5.A.1.1, - Graduação Profissional - surge a possibilidade de indicar se pretende ser colocado em horário para lecionação de disciplinas técnicas, mediante destacamento, em função da categoria disciplinar em que se enquadra, caso não obtenha colocação na Mobilidade Interna.

Assim, no elevador, surgirão as seguintes opções, indicadas na imagem seguinte.

Imagem 16 - Qualificação Profissional 530

3.3.2.1.1 Grau

Imagem 17 - Grau

O *Grau*, e diferente conjugação, com o qual ou a qual o docente vai candidatar-se, deve ser indicado(a) neste campo, encontrando-se disponível uma lista com as diferentes opções/conjugações possíveis.

O docente deverá selecionar o grau ou a conjugação de grau que se adapta à habilitação com que se vai candidatar.

Assim, para efeitos de graduação **nos grupos de recrutamento do Ensino Regular**, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L)
- Bacharelato (B)
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M)
- Outros (O))
- Bacharelato + Formação Complementar \*
- Outros + Formação Complementar \*

\* Cursos do art.º 55.º do ECD (n.º 1 do art.º 49.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho)

Os docentes que indicarem uma conjugação que inclua a Formação Complementar, deverão posteriormente indicar a informação necessária.

**Os docentes de carreira que ficaram providos no Continente ou nas Regiões Autónomas, no grupo 350 (Espanhol)**, em resultado da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril, revogada, por sua vez, pela Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril, deverão formalizar a respetiva candidatura eletrónica, nos mesmos moldes:

- Licenciatura (com variante de Espanhol)
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira

Para efeitos de graduação **nos grupos de recrutamento da Educação Especial**, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE)
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE)
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE)

Para efeitos de graduação **no grupo de recrutamento 120 - Inglês:**

**Se 5.A.1.1 igual a 120**, pode escolher uma das seguintes opções, de acordo com as habilitações indicadas:

- Licenciatura (L)
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M)

**Se 5.A.1.1 igual a 110 ou 220 ou 330**, pode escolher uma das seguintes opções, de acordo com as habilitações indicadas:

- Licenciatura (L)
- Bacharelato (B)
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M)
- Bacharelato + Formação complementar (B+FC)
- Outros + Formação complementar (O+FC)

#### *3.3.2.1.2 Data de obtenção de qualificação profissional*

No campo destinado à indicação da data de obtenção de qualificação profissional, os docentes devem indicar a data de conclusão da formação inicial ou outra, conforme a seguir se indica.

A data da conclusão a indicar, no caso da qualificação de licenciatura via ensino ou do ramo educacional ou Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, é a constante do respetivo certificado/diploma.

Se é detentor de uma das seguintes formações, deve indicar a data de produção de efeitos da classificação profissional, nomeadamente 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico.



Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos da mesma, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da UE ou dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que foram necessárias medidas de compensação habilitacionais a realizar em Portugal. Nestes casos, a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que consta no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

#### 3.3.2.1.3 *Classificação Profissional*

No caso de licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, ou de Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, a classificação a indicar é a constante do respetivo certificado/diploma.

No caso dos cursos que se indicam em seguida, a classificação da formação inicial a indicar, para o grupo de recrutamento a que se candidata, deve ser a publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico.

A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes, a quem foi reconhecida qualificação profissional pela Direção-Geral da Administração Escolar.

#### 3.3.2.1.4 *Tipo de Formação*

No campo ***Tipo de Formação***, deve selecionar o tipo de formação correspondente ao grupo de recrutamento a que se candidata. Deve selecionar uma das opções propostas na aplicação.

O tipo de formação, certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder a:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Curso via ensino ou com ramo educacional;
- Outra.

#### 3.3.2.1.5 *Identificação do Curso que qualifica para a docência*

##### **Instituição**

Para os candidatos com cursos via ensino ou do ramo educacional, ou Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, deve ser indicada a designação da *Instituição* onde realizaram a formação adequada para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

Os candidatos que realizaram o curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96 de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de junho, profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro, profissionalização em serviço, profissionalização em exercício, estágio clássico, estágio pedagógico ou outra, **devem indicar a designação da instituição onde obtiveram a formação que possuíam (formação inicial), ou seja, aquela que detinham antes de obterem a qualificação profissional.**

### Curso

Para os candidatos com cursos via ensino ou do ramo educacional, ou Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, deve ser indicada a designação do *Curso* da formação adequada ao grupo de recrutamento a que se candidatam.

Os candidatos que realizaram o curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de junho, profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro, profissionalização em serviço, profissionalização em exercício, estágio clássico, estágio pedagógico ou outra, **devem indicar a designação do curso que possuíam (formação inicial), ou seja, aquela que detinham antes de obterem a qualificação profissional.**

#### 3.3.2.2 Formação Especializada

Se o candidato for opositor aos grupos de recrutamento 910, 920 ou 930, deverá indicar o código do grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional, ou seja, o código do grupo da formação inicial.

5.B Graduação para Mobilidade Interna (Qualificação Profissional)

5.B.1 Código do grupo de recrutamento : 910 - Educação Especial 1

5.B.1.1 Código do grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional ou Categoria Disciplinar Específica (GR 530) :

Controlo Graduação

Modificar Grupo de Recrutamento

- 100 - Educação Pré-Escolar
- 110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico
- 120 - Inglês (1.º Ciclo do Ensino Básico)
- 200 - Português e Estudos Sociais/História
- 210 - Português e Francês
- 220 - Português e Inglês
- 230 - Matemática e Ciências da Natureza
- 240 - Educação Visual e Tecnológica
- 250 - Educação Musical
- 260 - Educação Física
- 290 - Educação Moral e Religiosa Católica
- 300 - Português
- 310 - Latim e Grego
- 320 - Francês
- 330 - Inglês
- 340 - Alemão
- 350 - Espanhol
- 400 - História
- 410 - Filosofia

Imagem 18 - Formação Especializada I

Para efeitos de graduação **nos grupos de recrutamento da Educação Especial**, o candidato deverá escolher a conjugação que o habilita para o grupo a que se candidata, selecionando uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE)
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE)
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE)

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 37, de 23 fevereiro de 2009, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo 2, da referida Portaria.

Se indicou uma destas conjugações, deverá preencher os campos relativos à formação especializada.

5.B Graduação para Mobilidade Interna (Qualificação Profissional)	
5.B.1 Código do grupo de recrutamento :	910 - Educação Especial 1
5.B.1.1 Código do grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional ou Categoria Disciplinar Específica (GR 530) :	110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico
5.B.2 Formação inicial	
5.B.2.1 Grau :	Licenciatura + Formação especializada (L+FE)
5.B.2.2 Data de obtenção de qualificação profissional :	
5.B.2.3 Classificação profissional :	0,000
5.B.2.4 Tipo de formação :	
5.B.2.5 Identificação do curso	
5.B.2.5.1 Instituição :	
5.B.2.5.2 Curso :	
5.B.3 Formação especializada	
5.B.3.2 Data de conclusão :	
5.B.3.3 Classificação :	0,000
5.B.3.4 Identificação do curso	
5.B.3.4.1 Instituição :	
5.B.3.4.2 Curso :	
5.B.3.5 Domínio de especialização :	
5.B.4 Número de dias de serviço docente prestado	
5.B.4.1 Antes da profissionalização :	0
5.B.4.2 Após a profissionalização :	0
Controlo Graduação	
Modificar Grau	Confirmar Graduação

Imagem 19 - Formação Especializada II

No campo relativo à *Data de Conclusão*, deverá indicar a data da conclusão do curso de formação especializada.

No campo relativo à *Classificação*, deverá indicar a classificação obtida no curso de formação especializada.

Relativamente à *Identificação do Curso*, nomeadamente no campo *Instituição*, deverá indicar o nome da instituição onde adquiriu o curso de formação especializada. No campo *Curso*, deverá indicar a designação do curso de formação especializada para a educação especial.

No campo *Domínio de Especialização*, os candidatos opositores aos grupos de recrutamento de Educação Especial, devem selecionar o domínio de especialização mencionado no certificado, de acordo com o grupo de recrutamento ao qual se candidatam. Caso a designação correta do domínio de especialização com que se candidata não se encontre identificada no referido campo, deve selecionar a opção *Outro* e identificá-lo no campo que surge para o efeito.

### 3.3.2.3 Formação Complementar

Os docentes que indicarem uma conjugação que inclua a Formação Complementar no campo *Grau*, deverão indicar os dados solicitados nos campos *Formação Complementar*.

Se responder “Sim” à questão do campo “*O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada?*”, o campo relativo à classificação, ficará inativo.

**5.B.3 Formação complementar**

5.B.3.1 O Curso de complemento de formação tem classificação final ponderada? :

5.B.3.2 Data de conclusão :

Imagem 20 - Formação Complementar

Se responder “Não”, deverá indicar a classificação obtida no curso de complemento de formação.

No campo *Data de Conclusão*, deverá indicar a data em que concluiu o curso de Complemento de Formação e nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, terá de ser igual ou anterior a 2007-01-18.

No campo *Instituição*, deverá indicar o nome da instituição correspondente.

No campo *Curso*, deverá indicar a designação do curso de formação complementar.

### 3.3.2.4 Complemento de Formação - GR 120 - Inglês

No que se refere aos complementos de formação, de acordo com a Portaria n.º 260-A/2014, de 15/12, os docentes podem obter qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120, caso sejam titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330, ou tenham obtido formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico. Caso indique em 5.A.1.1 os grupos de recrutamento 110, 220 ou 330, em 5.A.1.4 deverá indicar se

possui formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

**5.B Graduação para Mobilidade Interna (Qualificação Profissional)**

5.B.1 Código do grupo de recrutamento : 120 - Inglês (1.º Ciclo do Ensino Básico)

5.B.1.1 Código do grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional ou Categoria Disciplinar Específica (GR 530) : 120 - Inglês (1.º Ciclo do Ensino Básico)

5.B.1.2 Possui o grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, organizados ao abrigo da Portaria n.º 352/86, de 08/07, alterada pelas Portarias n. os 442 -C/86, de 14/08, 451/88, de 08/07, e 800/94, de 09/09, e está ou esteve vinculado ao 1.º ciclo (grupo 110)? :

5.B.1.3 Possui o grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira, no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22/02, e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, realizou a prática de ensino supervisionada, de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ou o grau de mestre em ensino de Inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico, em conformidade com o art.º 7 do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12/12? :

**5.B.2 Formação inicial**

5.B.2.1 Grau :

Controlo Graduação

Imagem 21 - Complemento de Formação - Inglês 1º ciclo

Nos campos relativos à formação inicial devem indicar os dados relativos à qualificação de que são titulares.

### 3.3.2.5 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço o prestado como serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2016, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, **assim como**, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e/ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de agosto de 2016, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas/escola não agrupada.

#### 3.3.2.5.1 *Antes da profissionalização*

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, e contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano civil da conclusão da qualificação profissional.

#### 3.3.2.5.2 *Após a profissionalização*

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, e contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto de 2016.

### **Regra de graduação para os docentes dos GR da Educação Especial (910,920 e 930)**

Conforme o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, a graduação dos candidatos aos GR 910, 920 e 930 é feita com base no número de dias de serviço docente ou equiparado contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente/candidato obteve a qualificação, nos termos da Portaria n.º 212/2009, para o GR da Educação Especial a que concorre, conforme dispõe a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

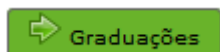
O tempo de serviço a indicar como antes da profissionalização corresponde o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso de formação especializada, obtido para os grupos 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013.

O tempo de serviço prestado após a profissionalização corresponde ao número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, até ao dia 31 de agosto de 2016.

#### 3.3.2.6 *Diocese(s) para a(s) qual(ais) é portador/a da declaração de concordância da entidade diocesana - n.º 2, 3 e 4 do art.º 8.º do DL n.º 70/2013, de 23/05, (campo 5.A.5.1)*

Os candidatos ao grupo de recrutamento 290 devem, sinalizar a(s) diocese(s) para a(s) qual(ais) são portadores/as da declaração de concordância da entidade diocesana.

Finalizada a introdução de dados na área das graduações profissionais, deverá aceder novamente a “candidatura” no menu lateral esquerdo. No final do ecrã deve concluir esta etapa carregando em



No caso de pretender alterar algum dado introduzido em áreas anteriores pode retroceder.

### 3.4 Manifestação de Preferências

Finalizado o preenchimento do campo “Graduações”, segue-se o preenchimento dos campos da *Manifestação de Preferências*.

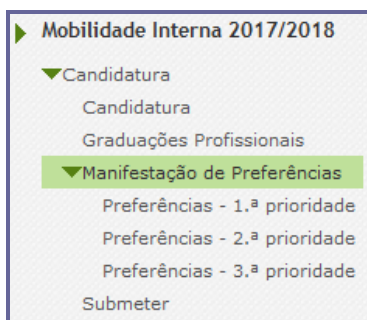


Imagem 22 - Manifestação de Preferências

#### 3.4.1 Regras Gerais de Preenchimento

Os docentes têm de manifestar as suas preferências, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, códigos de concelhos e códigos de zonas pedagógicas, podendo alternar as preferências.

Se os candidatos indicarem códigos de concelhos, considera-se que manifestam igual preferência por todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas de cada um desses concelhos, exceto pela escola de provimento do candidato, que se considera excluída da preferência, operacionalizando-se a colocação por ordem crescente do respetivo código.

Se os candidatos indicarem códigos de zona pedagógica, considera-se que são opositores a todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas integrados no âmbito geográfico dessas zonas



pedagógicas, operacionalizando-se a colocação por ordem crescente do respetivo código de zona pedagógica.

Os docentes candidatos ao abrigo da alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e cujo lugar de vinculação se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa e do Porto ou nas áreas, relativamente a Lisboa, dos concelhos de Amadora, Odivelas, Vila Franca de Xira, Loures, Cascais, Sintra, Oeiras, Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, e, relativamente ao Porto, dos concelhos de Matosinhos, Maia, Gondomar, Valongo e Vila Nova de Gaia, serão colocados em lugares neles situados independentemente do acordo do interessado.

Os docentes candidatos ao abrigo da alínea b) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do âmbito geográfico de zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, operacionalizando-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Os docentes candidatos ao abrigo da alínea d) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, manifestam preferências de acordo com a sua opção.

#### 3.4.2 Manifestação de Preferências para Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT)

Na oferta de horários para EHT, no grupo de recrutamento para o qual apresentou graduação, poderá manifestar preferências para este tipo de escolas, no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Economia e o Ministério da Educação, caso existam horários compatíveis.

#### 3.4.3 Manifestação de Preferências por Estabelecimentos Militares de Ensino (EME)

Na oferta de horários para EME, no grupo de recrutamento para o qual apresentou graduação, poderá manifestar preferências para este tipo de estabelecimentos, no âmbito do Protocolo de Acordo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Educação, caso existam horários compatíveis.

#### 3.4.4 Funcionamento da aplicação

Para manifestar preferências deve selecionar na secção lateral esquerda o separador correspondente à prioridade em que se candidata::


- 1.ª prioridade (docentes opositores à alínea a));
- 2.ª prioridade (docentes opositores à alínea b));
- 3.ª prioridade (docentes opositores à alínea d)).

**Atenção: Poderá inserir preferências diferentes caso assim o entenda, por prioridade.**

Selecionada a opção irá visualizar uma síntese do número de graduações a concurso.

ORDEM DA GRADUAÇÃO	NÚMERO DE UTILIZADOR	NOME	GRADUAÇÃO	AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ESCOLAS NÃO AGRUPADAS	CONCELHOS	QZP	TOTAL PREFERÊNCIAS	FASE DE PREENCHIMENTO
1			110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	0	0	0	0	Em Preenchimento
2			210 - Português e Francês	0	0	0	0	Em Preenchimento

Imagem 23 - Graduações a concurso para manifestação de preferências

Deve carregar em , para colocar em modo de edição.

Ordem da Graduação : 1  
Ordem Prioridade : 1.ª Prioridade

ORDEM DE PREFERÊNCIA	TIPO DE PREFERÊNCIA	NOME PREFERÊNCIA

Inserção de novas Preferências

+ Carregar Novas Preferências      + Inserir Uma preferência numa ordem específica

Apagar Preferências da Graduação

- APAGAR TODAS AS PREFERÊNCIAS GRADUAÇÃO      - APAGAR últimas 10 (dez) Preferências Graduação

Finalizar Preferências da Graduação

Finalizar

Imagem 24 - Introdução de Preferências

O docente deve começar por carregar no botão .

Surgirá um ecrã onde o docente poderá indicar as suas preferências, definindo inicialmente o seu tipo: código de Agrupamento/Escola não Agrupada, código de Concelho ou código de QZP.

Neste ecrã poderá inserir até 20 novas preferências de cada vez, sendo que a sua numeração é meramente informativa.

### Manifestação de Preferências da Graduação

**Condições de Submissão de Preferências:**

- Poderá inserir até 20 novas preferências de cada vez.
- A numeração das preferências neste ecrã é meramente informativa, para que seja fácil a deteção e informação de erros no formulário.
- Após clicar em **Carregar Novas Preferências**, as preferências adicionadas neste ecrã serão acrescentadas à sua lista global.
- O preenchimento dos códigos de preferências deverá ser feito de modo manual, tendo presente que códigos de 2 dígitos correspondem a QZP, de 4 dígitos a Concelhos e de 6 dígitos a Agrupamentos de Escolas / Escolas não agrupadas.
- No site <http://www.dgae.mec.pt>, estão disponíveis para consulta:
  - A lista de códigos de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas;
  - A lista de códigos/grupos/horários declarados para as Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT);
  - A lista de códigos/grupos/horários declarados para Estabelecimentos Militares de Ensino (EME).

**Preferência A**

Tipo de preferência :  Código :

**Preferência B**

Tipo de preferência :  Código :

**Preferência C**

Tipo de preferência :  Código :

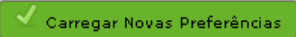
**Preferência D**

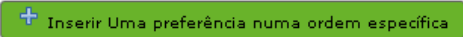
Tipo de preferência :  Código :

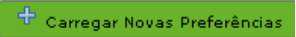
**Preferência E**

Tipo de preferência :  Código :


Imagem 25 - Carregar novas preferências

Terminada a inserção das preferências, deve carregar em , no fim da lista, adicionando-as assim à lista global.


Caso o docente pretenda inserir pontualmente uma preferência, numa ordem específica, pode fazê-lo carregando no botão . Surgirá um novo ecrã onde deverá indicar novamente o tipo de preferência, o código e o número de ordem que pretende introduzir. Saliente-se que esta funcionalidade serve apenas para inserir preferências numa ordem anterior à da última já inserida.

Para acrescentar novas preferências, numa ordem sequencial, deverá usar o botão .

Depois de carregadas as preferências, poderá sempre proceder a alterações apagando-as, na sua totalidade ou, apenas, as últimas 10 da lista .

Findo o processo, deverá terminar, carregando no botão .

Surgirá um alerta solicitando a confirmação de finalização de submissão de preferências para a graduação em causa.

Após confirmação, ainda pode alterar as preferências manifestadas até submeter a candidatura, carregando em .

#### *3.4.4.1 Manifestação de Preferências - QA/QE/QZP alínea a) e b) do artigo 28.º.*

Se se tratar de um docente de carreira QA/QE, indicado como não tendo 6 horas de componente letiva na escola de provimento ou de um docente QZP, deve indicar preferências na 1.ª prioridade e na 2.ª prioridades, respetivamente.

Caso o docente de carreira QA/QE não esgote a totalidade dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do âmbito geográfico do concelho de vinculação, considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas desse mesmo concelho, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Caso o docente de carreira QZP não esgote a totalidade dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do âmbito geográfico da zona pedagógica de vinculação, considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dessa mesma Zona Pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Caso o docente de carreira QA/QE ou QZP indique código(s) de zona(s) pedagógica(s), considera-se que manifesta igual preferência por todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dessa mesma Zona Pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

#### *3.4.4.2 Manifestação de Preferências - QA/QE alínea d) artigo 28.º.*

Os docentes candidatos ao abrigo da alínea d) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor manifestam preferências de acordo com a sua vontade.



# 4. Submissão da Candidatura a Mobilidade Interna

## 4 Submissão da Candidatura à Mobilidade Interna

Terminado o preenchimento dos dados das áreas *Candidatura*, *Gradações Profissionais e Manifestação de Preferências*, deve submeter a candidatura no seu todo.

Para tal, deve aceder na secção lateral esquerda a “Submeter” e confirmar todos os dados da sua candidatura.

No final da página, na área *Controlo da Candidatura*, ainda é possível retroceder na candidatura, caso detete algum erro, recorrendo ao botão  .

Caso considere que os dados estão corretos, deve submeter a sua candidatura, inserindo a sua palavra-chave.

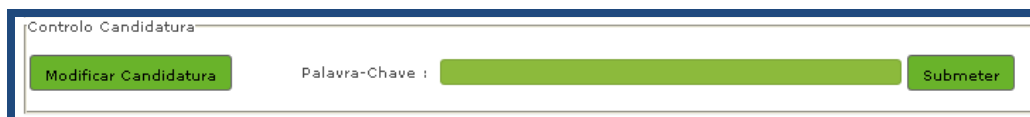


Imagem 26 - Submeter

**Surgirá um novo alerta informando que a submissão é irreversível.**

Após o processo de submissão, terá acesso ao recibo que deverá imprimir, obrigatoriamente, guardando-o em lugar seguro, por constituir um comprovativo da sua candidatura para futuras referências e/ou reclamação.

Depois de submeter a candidatura, tem a possibilidade de dar a sua opinião sobre a aplicação eletrónica que acabou de utilizar. No final da página, clique no botão *Responder a Inquérito*.

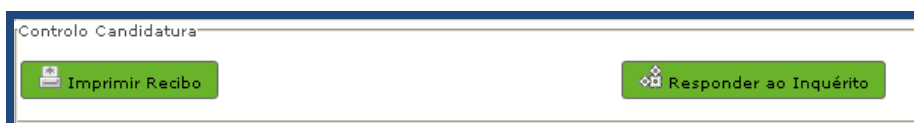


Imagem 27 - Imprimir Recibo